**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 018/2017**

**PROCESSO Nº 23074.033953/2017-42**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ESTABELECE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA EM FAVOR DA EMPRESA ***(Nome da Empresa Cessionária)***, ATRAVÉS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 PELO MAIOR PREÇO OFERTADO**, PROCESSO Nº 23074.033953/2017-42, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_/2017**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB,** Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profª. **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, Brasileira, Casada, RG nº 394.612/SSP/PB, doravante denominada **CEDENTE** e a Empresa ***(Nome da Empresa Cessionária)*,** com Registro no CNPJ Nº ***(CNPJ da Empresa Cessionária)***, estabelecida à ***(Endereço da Empresa Cessionária)***, doravante denominado **CESSIONÁRIA,** neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, ***(Nome e Identificação do/da Representante Legal)***, no final assinadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso Remunerado de Bem Público, oriundo do **Processo nº *23074.033953/2017-42*** de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A CEDENTE dá em Cessão de Uso para que o Cessionário possa utilizar uma área de ***XXXXXXXXXXXX*** m², localizada no Centro ***(Nome do Centro, Campus, etc.)***, destinada a exploração comercial de ***(Modalidade Permitida – Serviços de Reprografia, Lanchonete, Restaurante, etc.)***, para atendimento do público usuário do referido Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

São obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, de modo que não haja reclamações dos usuários;
2. Colocar na área externa do objeto da presente cessão mesas e cadeiras de boa qualidade;
3. Realizar os serviços com qualidade satisfatória;
4. Exigir que todo o seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado, dentro dos padrões do tipo de atividade que exerçam;
5. Manter a limpeza do local, bem como coleta e reciclagem do lixo produzido;
6. Fornecer informações inerentes à atividade praticada quando solicitada;
7. Afastar imediatamente do serviço, qualquer dos seus empregados, cuja condição de saúde ou conduta se apresente insatisfatória;
8. Além do pagamento da remuneração mensal pactuada, satisfazer o pagamento de todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, bem como impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto da presente Cessão de Uso, seja qual for o sistema, nas respectivas cobranças, ainda que lançadas em nome da CEDENTE;
9. Responsabilizar-se pelas multas e taxas que sejam lançadas em nome da CESSIONÁRIA, a que der causa pela retenção indevida dos avisos de lançamento, ou pela falta de pagamento de tais encargos, na época própria ou quando os mesmos forem exigidos pela CEDENTE;
10. Responsabilizar-se pela licença e autorização junto às autoridades competentes, para instalação e funcionamento dos serviços, sem prejuízo ou alteração deste Termo de Cessão de Uso;
11. Responsabilizar-se por acidentes ocorridos aos funcionários que prestam serviços no local;
12. Reparar quaisquer danos na infra-estrutura;
13. Fornecer todo o material de limpeza destinado a higienização da área;
14. Servir alimentação de boa qualidade obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza;
15. Manter em local visível, tabela de preços contendo a relação de todos os produtos postos à venda, em fiel obediência à legislação pertinente;
16. Pagar todas as despesas com energia e água para a exploração da área, cujos valores, enquanto não forem colocados os equipamentos de aferição, serão arbitrados pela Prefeitura Universitária;
17. Manter os serviços objeto do presente Termo sempre que houver atividade acadêmica, durante o período letivo.
18. Solicitar autorização prévia do Centro para manter os serviços objeto do presente Termo em atividade no período de férias, bem como nos domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro**

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, a CEDENTE por:

1. Furtos, roubos e incêndios ocorridos na área objeto da cessão;
2. Prejuízos advindos de culpa ou dolo porventura provocados pelo pessoal administrativo, discente e docente da UFPB;
3. Qualquer outro prejuízo, direto ou indireto causado por pessoas ou coisas não compreendidas nas duas alíneas acima.

**Parágrafo Segundo**

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Cessão de Uso, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Revogação**

A CEDENTE reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente Termo, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte da CESSIONÁRIA, infringência a qualquer das Cláusulas deste, bastando que notifique à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a desocupação da área ora cedida, sem qualquer indenização por parte da CEDENTE.

**Parágrafo Único**

Obriga-se a cessionária a devolver o bem cedido, após a revogação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor mensal da remuneração pelo uso da área ora cedida em CESSÃO DE USO será de R$ XXX,XX ( XXXXXXXXXXXXXXXXX). ***(Valor em Algarismos, Valor por extenso)***

**Parágrafo Único**

O presente Termo de Cessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado na conta da UFPB, através de GRU previamente encaminhada ao CESSIONÁRIO até o dia 10 do mês subsequente. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

**Parágrafo Único**

Em caso de desocupação a **CESSIONÁRIA**, deverá comprovar a quitação de todos os débitos existentes, referentes ao período da exploração da atividade comercial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Suspensões de Fornecimento de Água e Energia**

A inadimplência motivada, pelo não pagamento de quaisquer das taxas, tais como ENERGIA, CESSÃO DE USO, ÁGUA OU PARCELAS DE EVENTUAL ACORDO, entre outras, que recaiam sobre o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sujeitará a CESSIONÁRIA, além das penalidades aqui previstas, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos casos de inadimplência das taxas de energia, acordo ou cessão, e suspensão do fornecimento de água, quando a inadimplência for causada pela falta do pagamento da taxa de água.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

As condições de funcionamento deverão atender as contidas no Termo de Referência do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

* + 1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
    2. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
    3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
    4. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
    5. Não mantiver a proposta,
    6. Falhar gravemente na execução do contrato,
    7. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
    8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
    9. Apresentar documentação falsa exigida para o certame,
    10. Comportar-se de modo inidôneo,
    11. Cometer fraude fiscal,
    12. Fraudar na execução do contrato.

O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;

A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.

Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;

As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁSULA DÉCIMA – Da Garantia**

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PELA CEDENTE: |  | PELA CESSIONÁRIA: |
|  |  |  |
| **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ** |  | ***(Empresa Cessionária)*** |
|  |  |  |
| **TESTEMUNHA 1:** |  | **TESTEMUNHA 2** |
|  |  |  |
| NOME:  CPF: |  | NOME:  CPF: |